

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
201971200408	JULGADO	2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum Cível	27/04/2020	18/04/2019
Fase:	Impedimento/Suspeição:	
ARQUIVADO	NÃO	
Guia Inicial:	Processo Sigiloso:	
201911600937	NÃO	
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0001319-58.2019.8.25.0036		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Recursos no 2º Grau:**202000713726****Partes do Processo:**

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	DORGIVAL ALMEIDA	Advogado: NADJA MARIA ALMEIDA MAIA MELO - 11855/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
21/09/2020 15:33:42	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Satisfação da Obrigaçāo realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Arquivo Eletrônico	Não
21/09/2020 13:20:17	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento > Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
21/09/2020 13:20:06	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

21/09/2020 13:19:43	Certidão	Alvará enviado para assinatura	Secretaria	Não
19/09/2020 14:35:47	Despacho	<p>{Despacho > Mero Expediente}</p> <p>Certifique-se o trânsito em julgado da presente demanda. Após, nada mais sendo requerido, expeça-se o competente alvará para o levantamento da quantia depositada à fl. 262 e seus respectivos rendimentos, em nome da parte autora. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar o citado alvará. Caso o depósito não tenha sido verificado, considerando que a transferência dos valores compete, única e exclusivamente, à instituição financeira, oficie-se ao BANESE, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cumpra a determinação judicial, promovendo o depósito do quantum depositado para conta judicial vinculada a este processo. Verificado o depósito, cumpra-se como acima determinado. Após, exaurida a prestação jurisdicional no presente feito, arquive-se.</p>	Secretaria	21/09/2020
18/09/2020 09:04:09	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/09/2020 17:45:26	Juntada	<p>{Juntada > Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: NADJA MARIA ALMEIDA MAIA MELO - 11855}</p>	Secretaria	Não
16/09/2020 09:03:40	Juntada	<p>Depósito Judicial nº 200827050356374 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 14/09/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

07/09/2020 10:55:31	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considerando a petição retro, intime-se a parte autora para promover a distribuição do competente cumprimento de sentença, juntando, na oportunidade, os documentos essenciais à propositura da ação, bem como cálculos atualizados, este último, em se tratando de obrigação de pagar.	Secretaria	08/09/2020
04/09/2020 23:49:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: NADJA MARIA ALMEIDA MAIA MELO - 11855}	Secretaria	Não
04/09/2020 06:23:57	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes da descida dos autos. {Via Movimentação em Lote nº 202000239}	Secretaria	08/09/2020
03/09/2020 22:45:46	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
03/09/2020 22:44:54	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202000713726. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
26/05/2020 10:09:55	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 26/05/2020, tombado sob nr. 202000713726 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
26/05/2020 07:52:53	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo nº 20200526075200244 no dia 26/05/2020 às 07:52.	Distribuição do 2º grau	Não

Movimentos do Processo:

25/05/2020 20:00:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: NADJA MARIA ALMEIDA MAIA MELO - 11855}	Secretaria	Não
13/05/2020 06:38:06	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o recurso de apelação.	Secretaria	14/05/2020
12/05/2020 15:40:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/05/2020 07:06:32	Juntada	Alvará Judicial nº 202071200094 expedido dia 28/04/2020 às 16:11:36 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
28/04/2020 16:11:26	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202071200094 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
28/04/2020 07:41:04	Certidão	Alvará referente aos honorários periciais enviado para assinatura.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

27/04/2020 19:37:49	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Diante do acima esposado, JULGO PROCEDENTE, nos termos do art. 487, I do CPC, o pedido formulado na inicial, para condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) a título de indenização, incidindo juros moratórios de 1% (um por cento) a partir do evento danoso (31/01/2015) e correção monetária a partir da data do arbitramento da indenização. Expeça-se o competente alvará judicial do valor depositado às fls. 169, em favor do perito atuante no presente feito. Condeno o Requerido ao pagamento de honorário advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação e custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.	Secretaria	28/04/2020
27/04/2020 07:13:49	Conclusão	{Conclusão} Após, conclusos para ulteriores deliberações.	Juiz	Não
26/04/2020 00:26:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: NADJA MARIA ALMEIDA MAIA MELO - 11855}	Secretaria	Não
30/03/2020 16:13:59	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante da juntada de alegação de prejudicial de mérito às fls. 202/204 quando da manifestação acerca do laudo pericial juntado, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para ulteriores deliberações.	Secretaria	31/03/2020
30/03/2020 08:27:46	Conclusão	{Conclusão} Manifestações acerca do laudo pericial.	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

27/03/2020 15:42:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
11/03/2020 14:48:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: NADJA MARIA ALMEIDA MAIA MELO - 11855}	Secretaria	Não
03/03/2020 11:40:10	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.	Secretaria	04/03/2020
03/03/2020 10:10:16	Juntada	{Juntada >> Documento} 201971200408 Juntada de Certidão	Secretaria	Não
12/02/2020 10:29:50	Certidão	Certifico que, diante da ausência de manifestação do perito, reiterei e-mail, conforme cópia em anexo.	Secretaria	Não
11/02/2020 00:21:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: NADJA MARIA ALMEIDA MAIA MELO - 11855}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

13/12/2019 09:28:08	Certidão	Certifico que enviei e-mail ao perito solicitando o encaminhamento do laudo, conforme cópia em anexo.	Secretaria	Não
27/09/2019 13:58:28	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201971202527 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): DORGIVAL ALMEIDA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... </p>	Secretaria	Não
26/09/2019 10:42:44	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201971202527 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]</p> <p>{Destinatário(a): DORGIVAL ALMEIDA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... </p>	Secretaria	Não
26/09/2019 10:35:46	Certidão	Certifico que expedi mandado de intimação 201971202527.	Secretaria	Não
26/09/2019 10:30:45	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca da perícia designada para o dia 03 de outubro de 2019, das 07h às 10h, a ser realizada na Prontoclínica, localizada na Avenida Gonçalo Prado Rollemburg, 460, Bairro São José.</p>	Secretaria	27/09/2019

Movimentos do Processo:

26/09/2019 10:08:02	Juntada	{Juntada >> Documento} 201971200408 Juntada de Certidão		Secretaria	Não
12/09/2019 13:32:30	Certidão	Certifico que enviei e-mail aos peritos Leandro Koiti Tomiyoshi e Paulo Cândido de Lima Junior, conforme e-mail em anexo. No aguardo pela manifestação dos mesmos.		Secretaria	Não
12/09/2019 13:22:07	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia. Motivo: Perícia arcada pela parte requerida.		Secretaria	Não
12/09/2019 13:19:47	Outras Informações	Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.		Secretaria	Não
31/08/2019 12:12:41	Juntada	Depósito Judicial realizado na instituição financeira BANESE referente à Ofício/Sequestro Judicial, ocorrido em 29/08/2019. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		Secretaria	Não
26/08/2019 11:58:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}		Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

26/07/2019 10:01:20	Decisão	{Decisão >> Saneamento} (...) No caso dos autos, entendo que a relação firmada entre as partes é manifestamente consumerista, razão pela qual, diante da condição de hipossuficiência do autor em relação à parte requerida, impõe-se a inversão do ônus probatório no que se refere à questão fática que consubstancia o cerne da presente demanda, qual seja, a aferição da invalidez do autor e qual o grau desta, o que deve ser feito por perito. Tendo declarado a inversão, afirmo que o ônus pela produção de prova será suportada pela requerida, a qual deverá efetuar o pagamento dos honorários no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme o Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da prova e presunção da invalidez total. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. A propósito da designação da perícia, esta será oportunamente aprazada por meio do Secretaria deste Juízo, sendo as partes devidamente intimadas. Quanto aos quesitos, fixo os seguintes: 1) A parte autora é portadora de alguma invalidez permanente? 2) Sendo constatada a invalidez da parte autora, pode o senhor perito apontar o grau de repercussão dos danos experimentados por aquele (pelo autor), de acordo com a tabela anexa da Lei 6.194/68, acrescentada pela Lei 11.945/2009. Disporá o perito de prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo, após o que as partes disporão de prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação. Tudo cumprido, que venham os autos conclusos . Cumpra-se na íntegra.	Secretaria	29/07/2019
25/07/2019 06:55:27	Conclusão	{Conclusão} Encaminho os autos conclusos ante as manifestações das partes.	Juiz	Não
24/07/2019 17:50:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: NADJA MARIA ALMEIDA MAIA MELO - 11855}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

18/07/2019 11:12:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
11/07/2019 09:42:45	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem interesse na produção de novas provas, justificando-as.	Secretaria	12/07/2019
11/07/2019 08:06:19	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/07/2019 22:35:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: NADJA MARIA ALMEIDA MAIA MELO - 11855}	Secretaria	Não
21/06/2019 17:31:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: NADJA MARIA ALMEIDA MAIA MELO - 11855}	Secretaria	Não
18/06/2019 13:06:18	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação.	Secretaria	19/06/2019

Movimentos do Processo:

18/06/2019 13:02:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190618125503287 às 12:55 em 18/06/2019.		Secretaria	Não
18/06/2019 13:02:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190618125103260 às 12:51 em 18/06/2019.		Secretaria	Não
14/06/2019 11:12:41	Audiência	{Audiência} ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA TERMO DE AUDIÊNCIA Processo nº: 201971200408 Ação....: Procedimento Comum Audiência...: Conciliação Dia...: 14/06/2019 - Hora: 09:51 Requerente: Dorgival Ameida Advogado(a): Nadja Maria Almeida Maia Melo OAB/SE 11855 Requerido(a): SEG Lider Consorcios do Seguro DPVAT Aos 14 dias do mês de junho de 2019, no Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Itaporanga d'Ajuda, onde presente se achava o conciliador. Apregoadas as partes, ao pregão responderam: presente o Requerente, acompanhado do Bel. Lucas Santana Silva OAB/SE 12.256 e o Requerido, na pessoa do(a) preposto (a) Bernadete Félix Ribeiro, CPF nº 517.196.815-20. Na ocasião foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de carta de preposição e substabelecimento. Declarada aberta a audiência, tentada a conciliação, esta restou infrutífera. Foi concedido prazo de 15(quinze) dias para manifestação do Requerido, sob pena de revelia. Nada mais havendo a tratar, declaro o presente termo lido e encerrado. Aguarde-se em secretaria o transcurso do prazo. Conciliador Reclamante e Advogado(a): Reclamado e Advogado(a):		Secretaria	17/06/2019

Movimentos do Processo:

29/05/2019 16:10:51	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201971201245, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
15/05/2019 13:37:51	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201971201245 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
15/05/2019 13:22:20	Certidão	Certifico que expedi carta de citação e intimação 201971201245, ficando a parte autora intimada por seu causídico, mediante publicação do despacho retro no DJe.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

15/05/2019 10:05:50	Despacho	<p>{Despacho > Mero Expediente}</p> <p>Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois comprovada, conforme exige o art. 5º, LXXIV da CF, a condição de hipossuficiente(s), nos termos dispostos no art. 98 do CPC/2015.</p> <p>Assim, em conformidade com o disposto no art. 334 do CPC/15, designo audiência de conciliação para o dia 14/06/2019, às 09:50h., no Fórum local. Cite-se o(a)(s) Requerido(a)(s), por pessoalmente (carta com AR ou, na impossibilidade desta via, por mandado, na forma dos arts. 247, c/c art. 249, ambos no CPC/2015), com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data ora aprazada, para comparecer(em) à aludida sessão, acompanhado(a)(s) de advogado(a)(s), ficando ciente que deverá(ão) informar o seu desinteresse na composição amigável com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data da referida audiência. Em caso de desinteresse na conciliação, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento da sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335, inciso II, do CPC/15. De outro modo, sendo realizada a audiência de conciliação, mas restando infrutífera a solução amigável do litígio pelos motivos indicados no inciso I do art. 335 do CPC/15, a data da solenidade deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento de resposta. Ressalte-se que a não apresentação de contestação acarretará os efeitos da revelia e serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15). Intimações necessárias advogado(a)(s) da parte autora, pela imprensa, ficando o(a)(s) mesmo(a)(s) advertido(a)(s) de que deverá(ão) comunicar ao(à) seu(ua) constituinte a data da aludida sessão. Ficam as partes advertidas que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 02 (dois) por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, §8.º, do CPC. Cumpra-se.</p>	Secretaria	16/05/2019
------------------------	-----------------	--	------------	------------

Designo o dia 14/06/2019 às 09h:51min para que seja realizada audiência Conciliação.



13/05/2019 08:47:24	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
------------------------	------------------	--------------------	------	-----

Movimentos do Processo:

12/05/2019 14:00:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: NADJA MARIA ALMEIDA MAIA MELO - 11855}	Secretaria	Não
12/05/2019 13:48:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: NADJA MARIA ALMEIDA MAIA MELO - 11855}	Secretaria	Não
23/04/2019 13:13:22	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} É cediço que a assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88). Ao analisar detidamente os autos, não encontrei, salvo a mera alegação da parte autora, nenhum elemento que comprove a insuficiência de recursos, o que gera óbice para a análise de sua situação financeira. Outrossim, o requerente acostou aos autos comprovante de residência em nome de pessoa diversa. Vislumbro, ainda, que o autor acostou documentos ilegíveis às fls. 20/22, 27, 31 e 32. Por essas razões, INTIME-SE o Requerente, por meio do seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a sua insuficiência de recursos, ora alegada, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV da CF, art. 98 e 99 do CPC, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade. Assim como, no mesmo prazo, emende a inicial a fim de acostar aos autos comprovante de residência apto a confirmar o seu endereço, bem como juntar cópias legíveis dos documentos retomencionados, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 321 c/c inciso I do art. 330, ambos do CPC.	Secretaria	24/04/2019
22/04/2019 06:33:17	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900249}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

18/04/2019 18:52:27	Distribuição {Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201971200408, referente ao protocolo nº 20190418185202192, do dia 18/04/2019, às 18h52min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	22/04/2019
------------------------	---	------------	------------



Disque TJ/SE

0800.079.0008**Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.